

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019

Processo PRO-06538/2018 - SC 036869	Tipo: Menor Preço Global
Abertura: 19/3/2019	Horário: 10 horas
Local: SBN, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 Brasília (DF) - Fones 61 3317.9091/3317.9027 - e-mail: licitacoes@cni.com.br	

As Entidades Nacionais abaixo relacionadas, que integram o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), tornam pública a realização de licitação, pela modalidade **PREGÃO**, do tipo **Menor Preço Global**, que se regerá pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como, pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- ✓ CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
- ✓ SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL - SESI/DN
- ✓ SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN
- ✓ INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o **dia 14/3/2019**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 01, Bloco C, 1º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico licitacoes@cni.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) e INTERNACIONAL (LDI), incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1 – R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, para conexão da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, tudo conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- b) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- c) Empresa Sociedade Limitada, cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados das Entidades Licitadoras.
- d) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.
- e) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do Anexo II - Carta de Credenciamento - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes – A e B - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

- **ENVELOPE "A" – PROPOSTA DE PREÇO**
 - Pregão Nº 04/2019
 - NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
 - CNPJ DA LICITANTE:
 - EMAIL E TELEFONE

- **ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
 - Pregão Nº 04/2019
 - NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)
 - CNPJ DA LICITANTE:
 - EMAIL E TELEFONE:

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

3. DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento, ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela INTERNET.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item.

✓ **Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

✓ **Qualificação Técnica**

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá também conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do fornecedor, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão; e
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente);

3.7.2. Cópia do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização para Prestação dos Serviços, objeto da licitação, firmado com a ANATEL, ou do respectivo extrato publicado no Diário Oficial da União.

3.7.3. Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

✓ **Regularidade Fiscal**

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2. Prova de regularidade fiscal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos negativos, com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1. Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

3.9.2.2. Certidão da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3. Certidão do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), negativo ou positivo com efeitos negativos, expedido pela Caixa Econômica Federal.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

4.1. O Envelope "A" conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante nos **Anexos III e III-A**, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. A falta de cotação de preço para qualquer dos eventos relacionados nos **Anexos III e III-A** desclassificará a licitante.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

4.3. A proposta deverá ser cotada por preço global, fixo e irrevogável, em moeda corrente nacional (Real), em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, inclusive os tributários e o frete, se houver.

4.4. Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.**

4.6. Com exceção do item 4.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 1º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Processos Licitatórios - GPL, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.1.1. Recebidos os envelopes de todos os licitantes, eles serão rubricados no lacre por membro da Comissão de Licitação e por um representante de cada licitante presente.

- **EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

5.2. A Comissão de Licitação procederá primeiramente à abertura do Envelope "A" – Proposta de Preço. Os membros da Comissão de Licitação rubricarão todas as folhas da proposta, e os representantes dos licitantes presentes serão convidados a fazerem o mesmo.

5.2.1. Após a verificação das Propostas de Preços (Envelope A) das empresas licitantes, o pregoeiro comunicará aos participantes quais serão aquelas que continuarão no processo licitatório na fase de lances.

5.3. Serão classificadas para a fase dos lances verbais as propostas que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços e não apresentarem diferença de preços superior a 15% (quinze por cento) do Menor Preço proposto.

5.4. Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas, sempre que atenderem as demais condições definidas neste instrumento convocatório, a de menor preço e as 02 (duas) melhores propostas de preços subsequentes.

5.5. A classificação de apenas 02 (duas) Propostas de Preços não inviabilizará a realização da fase de lances verbais.

5.6. As propostas que, em razão dos critérios definidos nos itens 5.3 e 5.4, não integrarem a lista de classificadas para a fase de lances verbais, serão consideradas automaticamente desclassificadas do certame.

5.7. Da desclassificação das propostas de preço somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão de licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

5.8. A CPL analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

5.9. Da decisão da CPL relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

- **LANCES VERBAIS**

5.10. Após a classificação das propostas, terá início a fase de apresentação de lances verbais.

5.11. O pregoeiro realizará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta de maior preço classificada a fazer o seu lance, e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço.

5.12. Havendo lance, o pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor da última proposta de maior preço, e assim sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, a proposta de menor preço.

5.13. Só serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido.

5.14. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ela ocorra.

5.15. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.

5.16. O Pregoeiro após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará as propostas em ordem crescente de menor preço.

5.17. Será classificada como primeira colocada do certame a licitante que atender as condições do edital e apresentar o menor preço global. As demais licitantes, que atenderem às exigências de apresentação da Proposta de Preços, serão classificadas em ordem crescente.

- **DA PROPOSTA DE PREÇOS DEFINITIVA**

5.18. Ocorrendo lances verbais, a licitante vencedora deverá apresentar, em até 02 (dois) dias úteis seguintes à sessão que declarou a empresa vencedora, a Proposta de Preços Definitiva, nos mesmos modelos dos Anexos III e III-A.

5.19. O ajuste dos preços originais para obtenção da Proposta de Formação de Preços Definitiva e da Planilha de Formação de Preços Definitiva poderá ser realizado de **forma não-linear** sobre cada item da planilha original, de modo que a Proposta de Formação de Preços Definitiva reflita a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor.

5.19.1. Nenhuma tarifa unitária da Planilha de Formação de Preços Definitiva poderá ser superior ao seu valor correspondente na Planilha de Formação de Preços (Anexo III-A) original.

- **EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.20. Após a classificação da Proposta de Preço, a CPL procederá à abertura dos Documentos de Habilitação (Envelope B) exclusivamente da licitante classificada como primeira colocada.

5.21. Se entender necessário, a CPL poderá suspender a sessão para exame dos documentos de habilitação, sendo que a sua decisão deverá ser lavrada em Ata própria e divulgada às licitantes participantes diretamente, ou por publicação numa das formas previstas no § 1º do art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, ou ainda por qualquer outro meio formal.

5.22. Após esta divulgação todas as licitantes participantes do certame serão consideradas intimadas da decisão, iniciando-se a partir desta data o prazo recursal.

5.23. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á à abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a CPL prosseguirá na abertura do Envelope "B" das classificadas seguintes, observando o mesmo procedimento deste item.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse das Entidades Licitadoras, o Menor Preço Global.

7. DOS RECURSOS

7.1. Somente caberão recursos escritos e fundamentados da decisão que declarar o vencedor (artigo 22 do RLC), no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da comunicação desta decisão, os quais serão dirigidos, por intermédio da CPL, à Autoridade Recursal.

7.2. A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal de 02 (dois) dias úteis, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

7.3. Os recursos serão julgados pela Autoridade Recursal ou por quem esta delegar competência nos termos do artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

7.4. O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5. Os recursos terão efeito suspensivo.

7.6. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 09h às 18h, exclusivamente na GPL – Gerência de Processos Licitatórios, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 1º andar, Brasília (DF).

7.6.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.6.

8. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DE GARANTIA.

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

8.2. As Entidades Licitadoras convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, as Entidades poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, somando-se os prazos do contrato inicial e das suas prorrogações.

8.3.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, quando for do interesse das Entidades Licitadoras, nos termos do art. 30 do seu RLC.

8.4. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará **garantia** correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

8.5. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a.

8.6. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

8.7. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

8.8. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 8.4.

9. DO PAGAMENTO

9.1. As Notas Fiscais/Faturas de Serviços, nos formatos impresso e eletrônico, com código de barras, nos termos da legislação da ANATEL, discriminada por número de ramal DDR, indicando, no mínimo, data e hora das ligações, duração, número chamado e custo, deverão ser entregues no SBN Quadra 01 Bloco C - 2º andar - Ed. Roberto Simonsen- 70040-903 - Brasília/DF.

9.2. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, endereçadas às CONTRATANTES, entregues até o dia 10 de cada mês, com vencimento, preferencialmente, no dia 22 de cada mês. Caso o dia 22 não seja um dos ciclos de faturamento da CONTRATADA, será escolhida pelas CONTRATANTES outra data que não ofereça grandes impactos aos processos internos das CONTRATANTES;

9.3. As Notas Fiscais/Faturas de Serviço deverão conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

9.4. Deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na Internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, no formato FEBRABAN, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada às CONTRATANTES. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) horário e duração das ligações;
- e) valores e descontos oferecidos.

9.5. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

9.6. Fica estabelecido que a não disponibilização das Notas Fiscais/Faturas de Serviços no formato eletrônico, e no mesmo prazo especificado no item 9.2. impedirá a efetivação do pagamento, sendo considerado para todos os efeitos como erro de faturamento, não sendo motivo para interrupção dos serviços contratados;

9.7. Na eventualidade de interrupção indevida dos serviços, ou má qualidade na prestação dos serviços serão aplicadas multas e penalidades contratuais conforme especificado nos itens 8.1. a 8.3. do termo de referência.

9.8. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes da planilha de formação de preços, anexa a este documento.

9.9. As CONTRATANTES poderão solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para as CONTRATANTES, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

9.3. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à Contratada e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para as Contratantes.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

10.2. As demais penalidades constam na Minuta do Contrato.

11. DAS FONTES DE RECURSOS

11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

- ✓ 05010604 – Unidade
- ✓ 19401010113 – Centro de Responsabilidade

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consulente e também poderão ser divulgadas às demais empresas convidadas.

12.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

12.3. As Entidades Licitadoras se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer direito de reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.4. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

12.5. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página da entidade na internet, no endereço www.portaldaindustria.com.br, sem necessidade de reabertura de prazos.

12.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo às entidades licitadoras a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

12.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

12.9. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do Contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

12.10. Os documentos das licitantes, exceto os da vencedora, serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo poderá ser providenciada a sua destruição.

12.11. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

12.12. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- ✓ Anexo I - Termo de Referência;
- ✓ Anexo II - Carta de Credenciamento – modelo;
- ✓ Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;
- ✓ Anexo III-A – Planilha de Formação de Preços;
- ✓ Anexo IV - Modelo de Contrato

Brasília, 27 de fevereiro de 2019.

Rogério Kohler
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) e INTERNACIONAL (LDI), incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1 – R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, para conexão da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, por um prazo contratual de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas contidas neste documento.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **ACESSO DIGITAL E1:** acesso digital que, no interior das instalações das CONTRATANTES, realiza-se por intermédio de par metálico, fibra óptica ou Rádio Digital;
- 2.2. **NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS:** Os níveis mínimos de serviços definem o padrão de qualidade esperado, prazos e as penalidades pelo não cumprimento dos serviços acordados, no todo ou em parte.
- 2.3. **ASSINANTE:** pessoa física ou jurídica que firma Contrato com a prestadora, para fruição do serviço;
- 2.4. **ASSINATURA:** valor mensal devido pelo assinante por ter ao seu dispor o STFC;
- 2.5. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública Federal, indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com função de órgão regulador das Telecomunicações e sede no Distrito Federal;
- 2.6. **CÓDIGO DE ACESSO:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em plano de numeração, que permite a identificação de assinante de terminal ou de serviço a ele vinculado;
- 2.7. **CPCT:** Central Privada de Comutação Telefônica - É o termo usado para caracterizar uma central telefônica dentro de uma empresa, em contraposição às centrais telefônicas públicas. É o mesmo que PABX;
- 2.8. **CPA:** Controlado por Programa Armazenado - É a central digital que utiliza um processador digital para controle da central.
- 2.9. **DDR:** discagem direta ao ramal, é o serviço da operadora que permite o encaminhamento de ligações telefônicas ao usuário sem a intervenção da telefonista;
- 2.10. **LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL:** Serviço destinado à comunicação entre pontos determinados situados em áreas locais distintas no território nacional;

- 2.11. LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL:** Serviço destinado à comunicação entre um ponto situado no território nacional e um outro ponto no exterior (PGO).
- 2.12. PERÍODO DE TRANSIÇÃO:** período de tempo, durante o Processo de Portabilidade, entre a desativação e ativação do Código de Acesso do Usuário, durante o qual é admitida a interrupção do serviço de telecomunicações para o Usuário Portado;
- 2.13. PERFIL DE TRÁFEGO:** quantitativo médio anual de minutos de conversação em ligações telefônicas;
- 2.14. PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO (PORTABILIDADE NUMÉRICA):** facilidade de rede que possibilita ao usuário de serviço de telecomunicações manter o Código de Acesso a ele designado, independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço;
- 2.15. R2 DIGITAL (MFC):** O MFC-R2 é um tipo de sinalização CAS que utiliza sinalização in-band. A sinalização MFC (Multifrequencial Compelida) é a sinalização de áudio utilizada pelas centrais telefônicas para troca de sinalização. O assinante ou usuário do sistema telefônico normalmente não escuta esta sinalização, pois ela ocorre apenas entre as centrais.
- 2.16. SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC):** serviço disponibilizado pela prestadora, visando facilitar a comunicação com o usuário;
- 2.17. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC):** definido no Plano Geral de Outorga – PGO como o serviço de telecomunicações que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;
- 2.18. SERVIÇO TELEFÔNICO LOCAL:** Serviço destinado à comunicação telefônica entre dois terminais em uma área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, como uma área local, seja através do STFC, seja através do SCM, ou outro, desde que assegurada a plena integração com a rede do STFC;
- 2.19. SIP TRUNK:** é uma conexão lógica que usa SIP para estabelecer a comunicação entre o local de um cliente e um provedor de serviços de telefonia de internet. Este provedor transfere as chamadas SIP para a STFC (Serviço Telefonia Fixa Comutada).
- 2.20. SIP:** O SIP (Session Initiation Protocol) é um protocolo de código aberto para aplicação em sinalização visando o estabelecimento de sessões entre dois ou mais terminais. Um exemplo de sessão é uma chamada VOIP.
- 2.21. TRÁFEGO TIPO FIXO-FIXO:** Ligações telefônicas originadas nos ramais analógicos, Digitais e IP da CPCT das CONTRATANTES e destinadas à telefones fixos.
- 2.22. TRÁFEGO TIPO FIXO-MÓVEL:** Ligações telefônicas locais originadas nos ramais analógicos, Digitais e IP da CPCT das CONTRATANTES e destinadas à telefones móveis;

- 2.23. **VOIP:** *Voice over IP* - Termo utilizado para caracterizar sistemas em que a transmissão de voz digitalizada é feita através de pacotes utilizando-se o protocolo IP;
- 2.24. **USUÁRIO:** pessoa que utiliza o serviço telefônico independentemente de assinatura ou inscrição junto à prestadora do serviço;

3. REQUISITOS TÉCNICOS

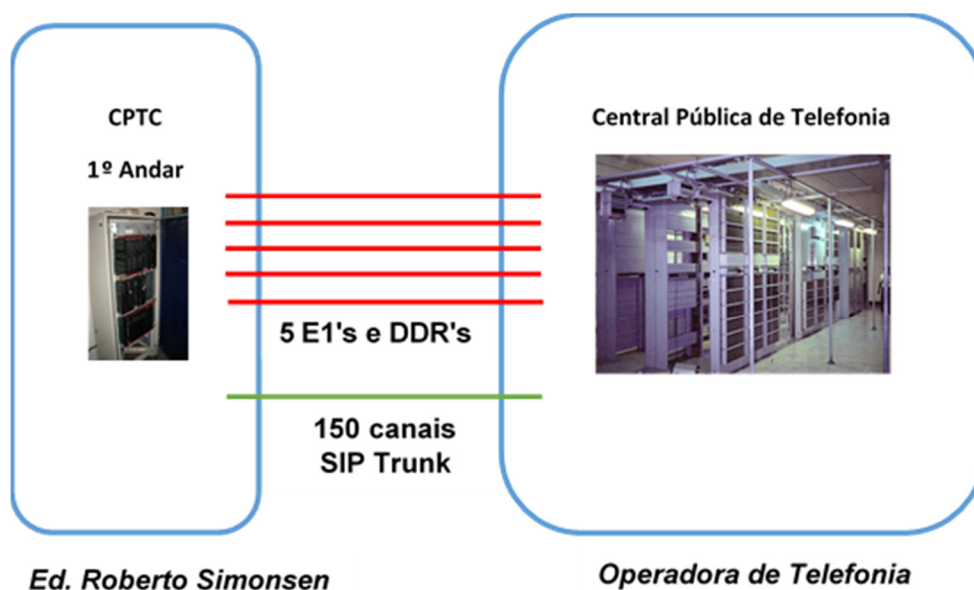
3.1. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS

- Regulamentos de Licitações e Contratos das CONTRATANTES;
- Lei nº 9.472, de 16/07/97 - Lei Geral de Telecomunicações;
- Decreto nº 6.654/08 - Plano Geral de Outorgas - PGO, do STFC;
- Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, Resolução n.º 341 de 20 de junho de 2003;
- Regulamento Geral de Portabilidade, Resolução nº 460, de 19 de março de 2007;
- NBR 14617 - Sinalização de linha para a rede nacional de telefonia terrestre;
- NBR 14616 - Sinalização entre registradores para a rede nacional de telefonia terrestre;
- NBR 14511 - Central de comutação - discagem direta a ramal (DDR) da central privada de comutação telefônica (CPCT) tipo PABX;
- Outros regulamentos específicos e normas aplicáveis ao serviço.

3.2. VISÃO GERAL DO ESCOPO DO SERVIÇO

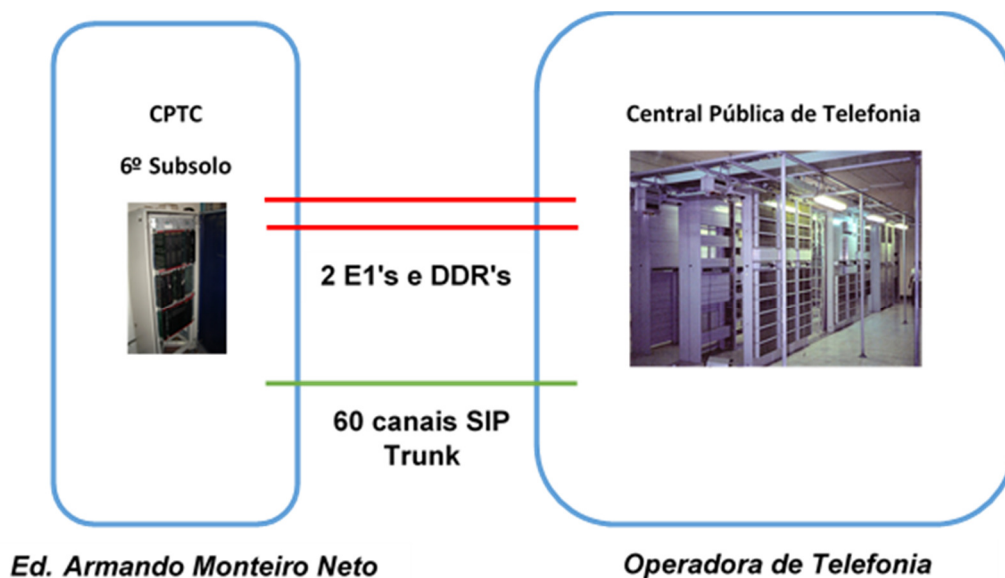
- 3.2.1. A figura 1 ilustra a arquitetura da solução desejada pelas CONTRATANTES a ser instalada no endereço descrito no item 3.3.1.1.

Figura 1



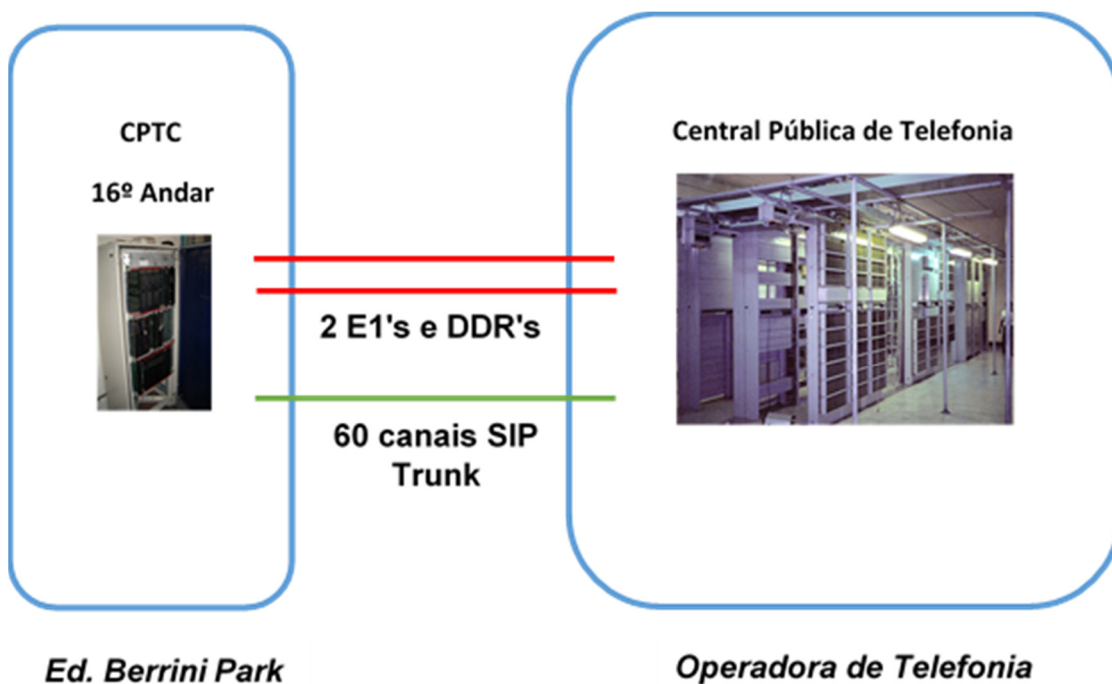
3.2.2. A figura 2 ilustra a arquitetura da solução desejada pelas CONTRATANTES a ser instalada no endereço descrito no 3.3.1.2.

Figura 2



3.2.3. A figura 3 ilustra a arquitetura da solução desejada pelas CONTRATANTES a ser instalada no endereço descrito no 3.3.1.3.

Figura 3



3.2.4. A solução deverá ser composta por 9 (nove) acessos digitais E1 (30 canais cada) e blocos DDRs inicialmente, podendo a pedido das CONTRATANTES, a qualquer momento e sem custo adicional, serem alterados para 270 canais SIP Trunk, que deverão ser instalados nos endereços descritos no item 3.3.

3.3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços objeto dessa contratação deverão ser prestados nos seguintes endereços:

3.3.1.1. 5 (cinco) acessos E1 ou 150 canais SIP Trunk no SBN Quadra 1 Bloco C - 1º Andar (Sala PABX) - Ed. Roberto Simonsen - 70040-903 - Brasília/DF;

3.3.1.2. 2 (dois) acessos E1 ou 60 canais SIP Trunk no SBN Quadra 1 Bloco I – 6º Subsolo (Sala PABX) - Ed. Armando Monteiro Neto - 70040-913 - Brasília/DF.

3.3.1.3. 2 (dois) acessos E1 e blocos DDR ou 60 canais SIP Trunk na Rua Surubim, 504, 16º andar – Brooklin Paulista Novo - Ed. Berrini Park - CEP: 04571-050 – São Paulo – SP.

3.4. CONEXÃO COM A CPCT DAS CONTRATANTES

3.4.1. Os serviços objeto dessa contratação deverão ser configurados e disponibilizados nas CPCT das CONTRATANTES, que tem as seguintes características técnicas:

3.4.1.1. Edifício Roberto Simonsen:

- Quantidade de ramais DDR: **1400**
- Faixas de numeração DDR utilizadas: **(61) 3317-8300 a 8399; (61) 3317-8800 a 9999; e 3317-1400 a 1499.**
- Tronco Chave: **(61) 3317-9000**
- Sinalização: **R2 Digital ou SIP Trunk**
- Quantidade de interfaces E1 disponíveis na CPCT: **05**

3.4.1.2. Edifício Armando Monteiro Neto:

- Quantidade de ramais DDR: **300**
- Faixas de numeração DDR utilizadas: **(61) 3317-1100 a 1399;**
- Tronco Chave: **(61) 3317-1100**
- Sinalização: **R2 Digital ou SIP Trunk**
- Quantidade de interfaces E1 disponíveis na CPCT: **02**

3.4.1.3. Edifício Berrini Park:

- Quantidade de ramais DDR: **200**
- Faixas de numeração DDR utilizadas: **(11) 3040-3370 a (11) 3040-3399; (11) 3040-3860 a (11) 3040-3879; (11) 3040-3900 a (11) 3040-3949; (11) 3040-4650 a (11) 3040-4669; (11) 3040-4670 a (11) 3040-4689; (11) 3040-5420 a (11) 3040-5439; (11) 3040-6730 a (11) 3040-6739 e (11) 3040-8830 a (11) 3040-8859.**
- Tronco Chave: **(11) 3040-3860**

- Sinalização: **R2 Digital ou SIP Trunk**
- Quantidade de interfaces E1 disponíveis na CPCT: **02**

3.4.2. Todos os elementos necessários (cabos, conectores, equipamentos, voice panels, etc.) para a instalação dos 09 feixes digitais (E1) ou SIP Trunk deverão ser compatíveis com as interfaces da CPCT das CONTRATANTES, cuja integração é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.4.3. A sinalização entre a central telefônica da CONTRATADA com a CPCT das CONTRATANTES deverá ser inicialmente do tipo R2 Digital, podendo a pedido das CONTRATANTES, a qualquer momento e sem custo adicional, serem alterados para SIP Trunk;

3.4.4. No caso da necessidade de instalação de equipamentos de transmissão de telecomunicações, para prover os serviços objeto desta contratação, caberá à CONTRATADA sua regularização junto às entidades competentes, sem prejuízo aos prazos de instalação definidos no item 5.1.1;

3.5. PERFIL DE TRÁFEGO ANUAL ESTIMADO

3.5.1. O perfil de tráfego estimado para 12 (doze) meses de prestação de serviços está detalhado nas tabelas abaixo.

a) STFC LOCAL

DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO TIPO	
	Fixo-Fixo	Fixo-Móvel
Distrito Federal e entorno (*)	650.606	371.804

(*) – Existem cidades do entorno do Distrito Federal que foram definidas como “Locais” pela ANATEL para fins de tarifação telefônica. As ligações originadas no DF e terminadas nessas localidades são, portanto, consideradas como ligações locais.

b) STFC LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO TIPO	
	Fixo-Fixo	Fixo-Móvel
Acre	2068	566
Alagoas	6322	1538
Amapá	4345	1018
Amazonas	4540	1097
Bahia	13784	5356
Ceará	6670	2262
Espírito Santo	6452	2497
Goiás	28698	5909
Maranhão	2625	1050
Mato Grosso	5571	1548
Mato Grosso do Sul	4950	1116

DESTINO DAS LIGAÇÕES	TRÁFEGO TIPO	
	Fixo-Fixo	Fixo-Móvel
Paraíba	5645	1642
Paraná	15265	4215
Pernambuco	10856	4095
Piauí	2952	992
Rio de Janeiro	55680	19975
Rio Grande do Norte	6253	2699
Rio Grande do Sul	18134	8893
Rondônia	4985	1985
Roraima	1998	553
Santa Catarina	21958	8542
São Paulo	108940	35967

Minas Gerais	46031	15329
Pará	3354	1233

Sergipe	3152	1290
Tocantins	2982	1237
Total	394.210	132.604

c) STFC LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

DESTINO DAS LIGAÇÕES	Ligações para telefones fixos e móveis	DESTINO DAS LIGAÇÕES	Ligações para telefones fixos e móveis
África do Sul	452	Hong Kong	6
Alaska	6	Ilhas Mariana	4
Alemanha	2598	Índia	19
Argentina	472	Irlanda	6
Austrália	4	Israel	99
Áustria	4	Itália	289
Bélgica	342	Japão	25
Bolívia	126	México	52
Canadá	195	Nova Zelândia	15
Chile	129	Paraguai	162
China	11	Peru	112
Cingapura	5	Portugal	552
Colômbia	121	Reino Unido	1265
Coréia do Sul	64	Rússia	15
Costa Rica	6	Suíça	129
Cuba	4	Uruguai	220
Dinamarca	15	Venezuela	24
Equador	8	Demais Países das Américas	152
Espanha	95	Demais Países da Europa	370
EUA	3959	Demais Países do Oriente Médio	18
França	354	Demais Países da África	269
Guam	3	Demais Países da Ásia	39
Havaí	5	Demais Países da Oceania	12
Holanda	18	Demais Ilhas do Pacífico	16

3.5.2. O perfil do tráfego estimado nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 3.5.1. servirá tão somente de subsídio aos interessados na formulação das propostas e para as CONTRATANTES na análise e aferição da proposta mais vantajosa. No entanto, não se constitui em qualquer compromisso futuro para as CONTRATANTES.

3.6. CRITÉRIOS DE TARIFAÇÃO

3.6.1. DAS LIGAÇÕES TIPO FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL

3.6.1.1. Tendo em vista a existência no mercado de formas distintas de tarifação, a CONTRATADA deverá seguir as seguintes regras de tarifação para o tráfego Fixo-Fixo e Fixo-Móvel:

- a) No momento do atendimento deverão ser contabilizados até no máximo 30 segundos como **Tempo Mínimo de Tarifação**;
- b) A partir do **Tempo Mínimo de Tarifação** a cobrança se dará em décimos de minuto, ou seja, a cada seis segundos;
- c) Não haverá cobrança de taxa de conexão ou de desconexão de chamadas;
- d) O valor do conjunto de seis segundos será 1/10 do valor do minuto apresentado;
- e) O valor **Tempo Mínimo de Tarifação** deverá ser diretamente proporcional ao valor do minuto apresentado;

3.6.1.2. A utilização de tarifação baseada em taxa de conexão inviabiliza a conciliação automática do detalhamento eletrônico encaminhado pela CONTRATADA com o sistema de tarifação da CPCT das CONTRATANTES. Por esse motivo, não serão aceitas cobranças de taxa de conexão e desconexão nessa prestação de serviços;

3.7. PORTABILIDADE NUMÉRICA

3.7.1. As CONTRATANTES exercerão o direito de Portabilidade do Código de Acesso de toda a faixa de numeração existente, informadas nos **itens 3.4.1.1 a 3.4.1.3.**;

3.7.2. A CONTRATADA deverá habilitar os serviços descritos neste documento com as mesmas faixas de numerações utilizadas atualmente pelas CONTRATANTES, seguindo os critérios de Portabilidade Numérica regulamentada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos prazos de migração estabelecidos nessa regulamentação;

3.7.3. A Portabilidade não acarretará ônus para as CONTRATANTES, ou seja, o custo de valor do usuário portado correrá por conta da CONTRATADA;

3.7.4. O Período de Transição de Portabilidade não poderá exceder o período de **2 (duas) horas**, e deverá ser realizado em horário previamente estabelecido e acordado com as CONTRATANTES.

4. REQUISITOS OPERACIONAIS

4.4. PRAZO MÁXIMO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.4.1. A CONTRATADA terá o **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da assinatura do contrato, para disponibilizar o objeto dessa contratação para pleno uso das CONTRATANTES;

4.4.2. Salienta-se que os 45 (quarenta e cinco) dias definidos no **item 4.1.1.** serão para instalação da infraestrutura necessária para a viabilização dos serviços contratados, aceite formal por parte das CONTRATANTES e início da execução dos serviços.

4.5. ATENDIMENTO COMERCIAL

4.5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar número gratuito do SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC) para recebimento de todas as demandas das CONTRATANTES, bem como

designar um Consultor ou Gerente de Contas para acompanhar o Contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações das CONTRATANTES;

4.5.2. A qualquer tempo, as CONTRATANTES poderão solicitar a substituição do referido Consultor ou Gerente de Contas da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.

4.6. ATENDIMENTO TÉCNICO

4.6.1. A CONTRATADA deverá realizar o atendimento das solicitações de reparo, por meio de número telefônico gratuito com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, nos prazos definidos nos **itens 5.1.1. à 5.1.3.**;

4.6.2. Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá disponibilizar número de protocolo para que as CONTRATANTES possam acompanhar a resolução do problema, bem como monitorar se os tempos de atendimento técnico estão em conformidade com os Níveis Mínimos de Serviços estabelecidos nesse documento;

4.6.3. O tempo de reparo será contabilizado a partir do horário de abertura do chamado até o horário de encerramento do mesmo. Os chamados somente poderão ser encerrados mediante autorização das CONTRATANTES.

5. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS

5.1. Para a verificação da qualidade da prestação dos serviços contratados, os seguintes prazos de atendimento deverão ser obedecidos:

5.1.1. Instalação dos acessos digitais E1 e/ou SIP Trunk e todos os ramais DDR (incluindo a Portabilidade Numérica): **45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato;**

5.1.2. Resposta das contestações de contas telefônicas encaminhadas pelas CONTRATANTES: **5 dias úteis, contados à partir da formalização da contestação;**

5.1.3. Tempo de reparo por Acesso Digital E1 e/ou SIP Trunk indisponível: **até 6 (seis) horas, contadas à partir da abertura do chamado;**

5.1.4. Reestabelecimento de acessos digitais bloqueados indevidamente: **até 30 (trinta) minutos corridos, contados à partir da abertura do chamado;**

5.1.4.1. Este item refere-se ao bloqueio indevido por questões administrativas ou financeiras;

5.1.5. Indisponibilidade Geral dos serviços: **até 2 (duas) horas corridas, contados à partir da abertura do chamado;**

5.1.5.1. O tempo de 6 (seis) horas de reparo por acesso digital, estabelecido no item 5.1.3, aplica-se somente na eventualidade de inoperância simultânea de até 3 acessos digitais;

5.1.5.2. Caso existam mais de 03 (três) acessos digitais inoperantes simultaneamente, será considerado, para todos os efeitos, como Indisponibilidade Geral, uma vez que a prestação dos serviços estará prejudicada;

5.1.6. O não atendimento dos prazos e da qualidade de serviços especificados nos itens **5.1.1 a**

5.1.5 poderá acarretar na aplicação de multas e penalidades especificadas no **item 8**.

6. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

6.1. A execução contratual dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pela **Gerência de Apoio Administrativo e Patrimônio** das CONTRATANTES;

6.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

7. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. As Notas Fiscais/Faturas de Serviços, nos formatos impresso e eletrônico, com código de barras, nos termos da legislação da ANATEL, discriminada por número de ramal DDR, indicando, no mínimo, data e hora das ligações, duração, número chamado e custo, referentes aos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverão ser faturadas juntas e entregues no **SBN Quadra 01 Bloco C - 2º andar - Ed. Roberto Simonsen- 70040-903 - Brasília/DF**.

7.1.1. A Nota Fiscal de Serviços referente ao item 3.4.1.3 deverá ser faturada separadamente e entregue no mesmo endereço do item 7.1..

7.2. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, com código de barras, endereçadas às CONTRATANTES, entregues até o dia 10 de cada mês, com vencimento, preferencialmente, no dia 22 de cada mês. Caso o dia 22 não seja um dos ciclos de faturamento da CONTRATADA, será escolhida pelas CONTRATANTES outra data que não ofereça grandes impactos aos processos internos das CONTRATANTES;

7.3. As Notas Fiscais/Faturas de Serviço deverão conter um resumo dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

7.4. Deverá ser fornecido, em mídia eletrônica ou via sítio na Internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, no formato FEBRABAN, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada às CONTRATANTES. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) horário e duração das ligações;
- e) valores e descontos oferecidos.

7.5. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços, devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

7.6. Fica estabelecido que a não disponibilização das Notas Fiscais/Faturas de Serviços no formato eletrônico, e no mesmo prazo especificado no **item 7.2.** impedirá a efetivação do pagamento, sendo considerado para todos os efeitos como erro de faturamento, não sendo motivo para interrupção dos serviços contratados;

7.7. Na eventualidade de interrupção indevida dos serviços, ou má qualidade na prestação dos serviços serão aplicadas multas e penalidades contratuais conforme especificado nos **itens 8.1. a 8.3.**;

7.8. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes da planilha de formação de preços, anexa a este documento.

7.9. As CONTRATANTES poderão solicitar à CONTRATADA, durante a vigência do contrato, o aumento do desconto ofertado, quando esse se mostrar desvantajoso para as CONTRATANTES, levando-se em consideração os preços praticados por empresas do ramo, tanto no setor público quanto no setor privado.

8. MULTAS APLICÁVEIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Nas hipóteses de inexecução das obrigações previstas no **item 5.1.1.**, poderá ser aplicada multa diária de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o **Valor Global Estimado**, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

8.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações previstas no **item 5.1.2.**, poderá ser aplicada multa diária de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o **Valor Global Estimado**, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

8.3. Na hipótese de inexecução das obrigações previstas no **item 5.1.3.**, poderá ser aplicada multa de **1% (um por cento)** sobre o **Valor Global Estimado**, por acesso digital E1 e/ou SIP Trunk indisponível, a cada período adicional de **6 (seis) horas** de interrupção, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

8.4. Na hipótese de inexecução das obrigações previstas no **item 5.1.4.**, poderá ser aplicada multa de **0,05% (cinco centésimos por cento)** sobre o **Valor Global Estimado**, por acesso digital indevidamente bloqueado, a cada período adicional de **30 minutos** de interrupção indevida, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

8.5. Na hipótese de inexecução das obrigações previstas no **item 5.1.5.**, poderão ser aplicadas multas conforme abaixo:

8.5.1. multa de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o **Valor Global Estimado** do contrato, caso o serviço não seja reestabelecido entre o intervalo de **02:00 (duas horas) e 02:30 (duas horas e trinta minutos)** de interrupção;

8.5.2. adicionalmente ao item 8.5.1., multa de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o **Valor Global Estimado** do contrato, caso o serviço não seja reestabelecido entre o intervalo de **02:30 (duas horas e trinta minutos) e 03:00 (três horas)** de interrupção;

8.5.3. adicionalmente ao item 8.5.2., multa de **0,3% (três décimos por cento)** sobre o **Valor Global Estimado** do contrato, a **cada período adicional de 60 minutos** de indisponibilidade, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

8.5.4. resolução do contrato caso a Indisponibilidade Geral dos serviços, prevista no item 5.1.5. tenha sido igual ou superior a **3 (três) horas durante 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses quaisquer**, mesmo que não consecutivos;

9. VIGÊNCIA E REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo escrito, até o limite de 60 (sessenta) meses;

9.2. Os valores das tarifas contratuais serão reajustados na periodicidade regulamentada pela ANATEL, com base no índice divulgado pela agência reguladora, aplicando-se esse índice nas tarifas contratuais, devendo as CONTRATANTES pagar os valores reajustados mediante a formulação de Termo Aditivo.

10. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

10.1. A CONTRATADA guardará, e fará com que seu pessoal, e eventuais subcontratados, guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelas CONTRATANTES sendo vedada toda e qualquer divulgação e/ou reprodução dos mesmos;

10.2. Todas as informações, resultados, relatórios, bilhetagem e quaisquer outros documentos obtidos e/ou elaborados pela CONTRATADA na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade das CONTRATANTES, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para quaisquer fins, assim como divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizado pelas CONTRATANTES;

10.3. Deverá ser garantida pela CONTRATADA a segurança, a inviolabilidade das conversações, a transmissão ou recepção de fax, as comunicações de dados, ou qualquer outro serviço que trafegue por meio dos acessos digitais E1 e/ou SIP Trunk contratados, conforme legislação e regulamentação aplicáveis.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelas CONTRATANTES;

11.2. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATANTES, atendendo em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de informação ou esclarecimento;

11.3. Reconhecer os colaboradores que forem indicados pelas CONTRATANTES para realizarem solicitações relativas a esta contratação;

11.4. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada;

11.5. Solicitar autorização para interrupção programada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

11.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade às CONTRATANTES;

11.7. Comunicar às CONTRATANTES, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

11.8. Submeter às CONTRATANTES qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;

11.9. Executar assistência técnica aos seus equipamentos instalados nas dependências das CONTRATANTES;

11.10. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados e qualificados para executar qualquer serviço referente ao objeto contratado, observando as normas e política de segurança das CONTRATANTES;

11.11. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio das CONTRATANTES, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12. OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

12.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

12.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelas CONTRATANTES, não deve ser interrompida;

12.4. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados a disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso;

12.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado;

12.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.7. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos instalados nas dependências das CONTRATANTES, para execução ou reparo dos serviços, respeitando-se as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

12.8. Não remover ou realizar qualquer intervenção nos equipamentos ou nos locais de instalação, sem previa comunicação da CONTRATADA.

ANEXO II

PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE
CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Local e data

À

Comissão Permanente de Licitação – Sistema Indústria

REF. PREGÃO Nº 04/2019

Pela presente fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, junto ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) que integram o Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC - para representar esta Empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, dar lances, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

LICITANTE

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)
(com firma reconhecida)

Prezado Licitante,

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial.

Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
(USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: **Pregão nº 04/2019**

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no(a) _____, para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) e INTERNACIONAL (LDI), incluindo o fornecimento e instalação de acessos digitais E1 – R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, para conexão da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) das Entidades Nacionais do Sistema Indústria, por um prazo contratual de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas contidas neste documento, de acordo com todas as especificações e condições do Instrumento Convocatório e seus Anexos.

1) Valor Global Estimado: R\$ _____ (.....VALOR POR EXTENSO.....).

Obs.: A Planilha de Formação de Preços – Anexo III-A está anexo a esta proposta;

2) Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3) Optamos pela garantia na modalidade _____ (vide item 8.4 do edital).

4) Informamos, por oportuno, que nos preços apresentados acima já estão computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação, bem como já incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

5) Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) n.º: _____;
- c) Representante (s) legal (is) com poderes para assinar o contrato: _____;
- d) Cargo: _____ CPF: _____ RG: _____;
- e) Inscrição Estadual n.º: _____;
- f) Endereço: _____;
- g) Fone: _____ Fax: _____ E-mail: _____
- h) CEP: _____; e
- i) Cidade: _____ Estado: _____.
- j) Banco: _____ Conta Corrente: _____ Agência: _____;
- k) Contato: _____ Fone/Ramal: _____

6) Declaramos que concordamos integralmente com todas as condições contidas no Edital e seus Anexos.

Local e data
Assinatura do Representante Legal

ANEXO III-A

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM 1: STFC LOCAL

Item	Descrição	Quantidade Anual de Minutos de Conversação (A)	Tarifa unitária por minuto de conversação (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
1	Ligações Locais Fixo-Fixo	650.606		R\$ -
2	Ligações Locais Fixo-Móvel (VC1)	371.804		R\$ -
SUBTOTAL 1: STFC LOCAL				R\$ -

ITEM 2: STFC LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Descrição	Quantidade Anual de Minutos de Conversação (A)	Tarifa unitária por minuto de conversação (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
3	Ligações de Longa Distância Fixo-Fixo	394.210		R\$ -
4	Ligações de Longa Distância Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	132.604		R\$ -
SUBTOTAL 2: STFC LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL				R\$ -

ITEM 3: STFC LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Item	Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) destinadas para telefones fixos ou móveis para as seguintes localidades:	Quantidade Anual de Minutos de Conversação (A)	Tarifa unitária por minuto de conversação (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
5	África do Sul	452		R\$ -
6	Alaska	6		R\$ -
7	Alemanha	2.598		R\$ -
8	Argentina	472		R\$ -
9	Austrália	4		R\$ -
10	Áustria	4		R\$ -
11	Bélgica	342		R\$ -
12	Bolívia	126		R\$ -
13	Canadá	195		R\$ -
14	Chile	129		R\$ -
15	China	11		R\$ -
16	Cingapura	5		R\$ -
17	Colômbia	121		R\$ -
18	Coréia do Sul	64		R\$ -
19	Costa Rica	6		R\$ -
20	Cuba	4		R\$ -
21	Dinamarca	15		R\$ -
22	Equador	8		R\$ -
23	Espanha	95		R\$ -
24	Estados Unidos da América	3.959		R\$ -
25	França	354		R\$ -
26	Guam	3		R\$ -
27	Havaí	5		R\$ -
28	Holanda	18		R\$ -
29	Hong Kong	6		R\$ -

30	Ilhas Mariana	4	R\$	-
31	Índia	19	R\$	-
32	Irlanda	6	R\$	-
33	Israel	99	R\$	-
34	Itália	289	R\$	-
35	Japão	25	R\$	-
36	México	52	R\$	-
37	Nova Zelândia	15	R\$	-
38	Paraguai	162	R\$	-
39	Peru	112	R\$	-
40	Portugal	552	R\$	-
41	Reino Unido	1.265	R\$	-
42	Rússia	15	R\$	-
43	Suiça	129	R\$	-
44	Uruguai	220	R\$	-
45	Venezuela	24	R\$	-
46	Demais Países das Américas	152	R\$	-
47	Demais Países da Europa	370	R\$	-
48	Demais Países do Oriente Médio	18	R\$	-
49	Demais Países da África	269	R\$	-
50	Demais Países da Ásia	39	R\$	-
51	Demais Países da Oceania	12	R\$	-
52	Demais Ilhas do Pacífico	16	R\$	-
SUBTOTAL 3: STFC LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL			R\$	-

ITEM 4: SERVIÇOS MENSAIS

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada (A)	Tarifa unitária mensal (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
53	Assinatura mensal dos 9 acessos digitais E1 / SIP Trunk	12		R\$ -
54	Assinatura mensal de 1900 ramais DDR	12		R\$ -
SUBTOTAL 4: SERVIÇOS MENSAIS				R\$ -

ITEM 5: SERVIÇOS EVENTUAIS

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada (A)	Tarifa unitária (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
55	Taxa de Habilitação dos 9 acessos digitais E1 / SIP Trunk	1		R\$ -
56	Taxa de Habilitação de 1900 ramais DDR	1		R\$ -
SUBTOTAL 5: SERVIÇOS EVENTUAIS				R\$ -

Resumo	Valor Anual Estimado
ITEM 1: STFC LOCAL	R\$ -
ITEM 2: STFC LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	R\$ -
ITEM 3: STFC LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	R\$ -
ITEM 4: SERVIÇOS MENSAIS	R\$ -
ITEM 5: SERVIÇOS EVENTUAIS	R\$ -
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ -

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO PRO-06538/2018 - SC 036869

CONTRATANTES:

- ✓ **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**, com sede no SBN Quadra 01 Bloco "C" Edifício Roberto Simonsen, CEP 70040.903, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.665.126/0001-34.
- ✓ **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52.
- ✓ **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.564.543/0001-90.
- ✓ **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, com endereço no SBN, Quadra 01, Bloco B, Edifício CNC, Asa Norte, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.938.861/0001-74.

Neste ato representados pelo _____, _____,
_____, portador da Cédula de Identidade nº _____,
emitida pela ____ e inscrito no CPF/MF sob o nº
_____.

CONTRATADA:

- ✓ _____, estabelecida na _____, na cidade de _____ (____), CEP _____ fone _____, email _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, que neste ato é representada por seus representantes legais, Sr. _____, portador do CPF nº _____, e Sr. _____, portador do CPF nº _____.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTES e CONTRATADA a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de Pregão nº 04/2019, devidamente autorizada pelo processo PRO-06538/2018, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta da CONTRATADA que foi apresentada no mencionado certame, e pelas cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto deste contrato é a prestação de serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), nas modalidades LOCAL, LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN) e INTERNACIONAL (LDI), incluindo

o fornecimento e instalação de acessos digitais E1– R2 Digital ou SIP Trunk e faixa de numeração DDR, com sinalização R2 Digital, para conexão da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) das Entidades e Órgãos Nacionais do Sistema Indústria, nos termos do Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão nº. 04/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da assinatura do contrato, para disponibilizar o objeto dessa contratação para pleno uso dos CONTRATANTES.

2.1.1. O prazo acima é para instalação da infraestrutura necessária para a viabilização dos serviços contratados, aceite formal por parte dos CONTRATANTES e início da execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1. O presente instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

3.2. Os valores das tarifas contratuais serão reajustados na periodicidade regulamentada pela ANATEL, com base no índice divulgado pela agência reguladora, aplicando-se esse índice nas tarifas contratuais, devendo as CONTRATANTES pagar os valores reajustados mediante a formulação de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ (.....), conforme previsto nas tabelas abaixo, já computados todos os custos necessários decorrentes da prestação dos serviços, objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, frete, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

ITEM 1: STFC LOCAL

Item	Descrição	Quantidade Anual de Minutos de Conversação (A)	Tarifa unitária por minuto de conversação (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
1	Ligações Locais Fixo-Fixo	650.606		R\$ -
2	Ligações Locais Fixo-Móvel (VC1)	371.804		R\$ -
SUBTOTAL 1: STFC LOCAL				R\$ -

ITEM 2: STFC LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Descrição	Quantidade Anual de Minutos de Conversação (A)	Tarifa unitária por minuto de conversação (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
3	Ligações de Longa Distância Fixo-Fixo	394.210		R\$ -
4	Ligações de Longa Distância Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	132.604		R\$ -
SUBTOTAL 2: STFC LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL				R\$ -

ITEM 3: STFC LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL

Item	Ligações de Longa Distância Internacional (LDI) destinadas para telefones fixos ou móveis para as seguintes localidades:	Quantidade Anual de Minutos de Conversação (A)	Tarifa unitária por minuto de conversação (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
5	África do Sul	452		R\$ -
6	Alaska	6		R\$ -
7	Alemanha	2.598		R\$ -
8	Argentina	472		R\$ -
9	Austrália	4		R\$ -
10	Áustria	4		R\$ -
11	Bélgica	342		R\$ -
12	Bolívia	126		R\$ -
13	Canadá	195		R\$ -
14	Chile	129		R\$ -
15	China	11		R\$ -
16	Cingapura	5		R\$ -
17	Colômbia	121		R\$ -
18	Coréia do Sul	64		R\$ -
19	Costa Rica	6		R\$ -
20	Cuba	4		R\$ -
21	Dinamarca	15		R\$ -
22	Equador	8		R\$ -
23	Espanha	95		R\$ -
24	Estados Unidos da América	3.959		R\$ -
25	França	354		R\$ -
26	Guam	3		R\$ -
27	Havaí	5		R\$ -
28	Holanda	18		R\$ -
29	Hong Kong	6		R\$ -
30	Ilhas Mariana	4		R\$ -
31	Índia	19		R\$ -

32	Irlanda	6		R\$	-
33	Israel	99		R\$	-
34	Itália	289		R\$	-
35	Japão	25		R\$	-
36	México	52		R\$	-
37	Nova Zelândia	15		R\$	-
38	Paraguai	162		R\$	-
39	Peru	112		R\$	-
40	Portugal	552		R\$	-
41	Reino Unido	1.265		R\$	-
42	Rússia	15		R\$	-
43	Suiça	129		R\$	-
44	Uruguai	220		R\$	-
45	Venezuela	24		R\$	-
46	Demais Países das Américas	152		R\$	-
47	Demais Países da Europa	370		R\$	-
48	Demais Países do Oriente Médio	18		R\$	-
49	Demais Países da África	269		R\$	-
50	Demais Países da Ásia	39		R\$	-
51	Demais Países da Oceania	12		R\$	-
52	Demais Ilhas do Pacífico	16		R\$	-
SUBTOTAL 3: STFC LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL				R\$	-

ITEM 4: SERVIÇOS MENSAIS

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada (A)	Tarifa unitária mensal (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
53	Assinatura mensal dos 9 acessos digitais E1 / SIP Trunk	12		R\$ -
54	Assinatura mensal de 1900 ramais DDR	12		R\$ -
SUBTOTAL 4: SERVIÇOS MENSAIS				R\$ -

ITEM 5: SERVIÇOS EVENTUAIS

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada (A)	Tarifa unitária (B)	Valor anual estimado (A) x (B) = (C)
55	Taxa de Habilitação dos 9 acessos digitais E1 / SIP Trunk	1		R\$ -
56	Taxa de Habilitação de 1900 ramais DDR	1		R\$ -
SUBTOTAL 5: SERVIÇOS EVENTUAIS				R\$ -

Resumo	Valor Anual Estimado
ITEM 1: STFC LOCAL	R\$ -
ITEM 2: STFC LDN - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL	R\$ -
ITEM 3: STFC LDI - LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL	R\$ -
ITEM 4: SERVIÇOS MENSAIS	R\$ -
ITEM 5: SERVIÇOS EVENTUAIS	R\$ -
VALOR GLOBAL ESTIMADO	R\$ -

4.1.1. As quantidades acima previstas são meramente estimativas, não obrigando os CONTRATANTES à contratação de sua integralidade e nem direito de contratação por parte da CONTRATADA.

4.2. As Notas Fiscais/Faturas de Serviços, nos formatos impresso e eletrônico, nos termos da legislação da ANATEL, discriminada por número de ramal DDR, indicando, no mínimo, data e hora das ligações, duração, número chamado e custo, deverão ser entregues no SBN Quadra 01 Bloco C - 2º andar - Ed. Roberto Simonsen- 70040-903 - Brasília/DF.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, endereçadas aos CONTRATANTES, e entregá-las até o dia 10 de cada mês, com vencimento, preferencialmente, no dia 22 de cada mês. Caso o dia 22 não seja um dos ciclos de faturamento da CONTRATADA, será escolhida pelos CONTRATANTES outra data que não ofereça grandes impactos aos processos internos dos CONTRATANTES;

4.4 As Notas Fiscais/Faturas de Serviço deverão conter um resumo detalhado dos serviços executados, sendo vedada a inclusão de serviços que não tenham sido expressamente contratados.

4.5. A CONTRATADA deverá fornecer, em mídia eletrônica ou via sítio na Internet, arquivo no formato de planilha eletrônica (.xls), ou outro formato estabelecido em comum acordo entre as partes, no formato FEBRABAN, relativo a cada Nota Fiscal de Serviço encaminhada aos CONTRATANTES. Esse arquivo deverá discriminar, detalhadamente:

- a) tipos de ligações tarifadas;
- b) códigos de acesso e localidades dos terminais de origem;
- c) códigos de acesso e localidades dos terminais de destino;
- d) horário e duração das ligações;
- e) valores e descontos oferecidos.

4.6. Sendo identificada cobrança indevida nas Notas Fiscais/Faturas de Serviços, os CONTRATANTES poderão, a seu critério, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA a rerepresentação das Notas Fiscais/Faturas de Serviços,

devidamente corrigidas. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão, sem ônus para os CONTRATANTES.

4.7. Fica estabelecido que a não disponibilização das Notas Fiscais/Faturas de Serviços no formato eletrônico, e no mesmo prazo especificado no item 4.3. impedirá a efetivação do pagamento, sendo considerado para todos os efeitos como erro de faturamento, não sendo motivo para interrupção dos serviços contratados;

4.8. O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizados e a quantidade de minutos estimados, constantes da planilha de formação de preços, anexa a este documento, sem vincular os CONTRATANTES a essa estimativa.

4.9. Os pagamentos se farão mediante apresentação de fatura (Nota Fiscal de Serviços com código de barras) pela CONTRATADA, nos formatos impresso e eletrônico, nos termos da legislação da ANATEL discriminada por número de ramal DDR, indicando, no mínimo, data e hora das ligações, duração, número chamado e custo,

4.9.1. A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais/Faturas de Serviços, endereçadas aos CONTRATANTES, e entregá-las até o dia 10 de cada mês, com vencimento, preferencialmente, no dia 22 de cada mês. Caso o dia 22 não seja um dos ciclos de faturamento da CONTRATADA, será escolhida pelos CONTRATANTES outra data que não ofereça grandes impactos aos processos internos dos CONTRATANTES;

4.9.2. A CONTRATADA deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas de Serviços no seguinte endereço: SBN Quadra 01 Bloco C - 2º andar - Ed. Roberto Simonsen- 70040-903 - Brasília/DF”

4.10. As despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA quando em viagens referentes ao objeto deste contrato para Brasília, DF, serão de responsabilidade da CONTRATADA e já estão incluídas no preço a ser pago. As despesas de deslocamento de profissionais da CONTRATADA quando em viagens referentes ao objeto deste contrato para fora de Brasília, DF e fora da sua sede, serão de responsabilidade dos CONTRATANTES, desde que por este sejam previamente autorizadas, limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e
- b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos dos CONTRATANTES, para as despesas com hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento;

5.2. Fornecer à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária para a consecução do presente instrumento;

5.3. Informar à CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados;

- 5.4. Permitir e facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando assim for necessário;
- 5.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da CONTRATADA, necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 5.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 5.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 5.8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelos CONTRATANTES, não deve ser interrompida;
- 5.10. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados a disposição da CONTRATADA durante a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso;
- 5.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos do contrato assinado;
- 5.12. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos ou serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 5.13. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA aos equipamentos instalados nas dependências dos CONTRATANTES, para execução ou reparo dos serviços, respeitando-se as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 5.14. Não remover ou realizar qualquer intervenção nos equipamentos ou nos locais de instalação, sem previa comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir integralmente as disposições e características previstas no Edital Pregão nº 04/2019 e seus Anexos;
- 6.2. Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços contratados, responsabilizando-se legal, administrativa e tecnicamente por tais serviços, nos exatos termos da sua proposta e do edital licitatório;
- 6.3. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços vinculados à licença de uso, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-

se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança dos CONTRATANTES, os quais declara conhecer;

6.3.1. O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere aos CONTRATANTES a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. Os CONTRATANTES também não se tornarão corresponsáveis pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA;

6.4. Garantir aos CONTRATANTES o direito de regresso com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que dele seja exigido e por ele seja eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 0,5% ao mês;

6.5. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços vinculados à licença de uso, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.6. Entregar relatórios mensais, nos termos dos itens 4.4 e 4.5 deste instrumento, a fim de viabilizar o atesto dos serviços prestados e os trâmites de pagamento;

6.7. Prestar os serviços de suporte técnico conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão nº. 04/2019, respeitando os prazos nele fixados;

6.8. Prestar os serviços de implantação e capacitação conforme previsto no Termo de Referência - Anexo I do Edital Pregão nº. 04/2019;

6.9. Prestar o serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pelas CONTRATANTES;

6.10. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas CONTRATANTES, atendendo em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da solicitação de informação ou esclarecimento;

6.11. Reconhecer os colaboradores que forem indicados pelos CONTRATANTES para realizarem solicitações relativas a esta contratação;

6.12. Oferecer gratuitamente os serviços de conta detalhada;

6.13. Solicitar autorização para interrupção programada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis;

6.14. Comunicar aos CONTRATANTES, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;

6.15. Submeter aos CONTRATANTES qualquer alteração que se tornar essencial à continuidade na execução dos serviços;

6.16. Executar assistência técnica aos seus equipamentos instalados nas dependências dos CONTRATANTES;

6.17. Manter seus funcionários ou representantes credenciados devidamente identificados e qualificados para executar qualquer serviço referente ao objeto contratado, observando as normas e política de segurança dos CONTRATANTES;

6.18. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio dos CONTRATANTES, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO

7.1. A CONTRATADA assume total responsabilidade, inclusive ir seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito aos CONTRATANTES, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar aos CONTRATANTES.

7.2. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal e eventuais subcontratados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelos CONTRATANTES, sendo vedada toda e qualquer forma de reprodução, divulgação e encaminhamento.

7.3. Quando solicitado pelos CONTRATANTES, a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato às CONTRATANTES todas as informações recebidas em decorrência do presente Contrato e da prestação do serviço.

7.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que os CONTRATANTES venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

7.5. O não exercício pelos CONTRATANTES de qualquer direito previsto nesta Cláusula, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, a CONTRATADA oferece aos CONTRATANTES a garantia descrita nesta Cláusula, no valor de **R\$** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do Valor Total do Contrato, na modalidade de A Garantia de Execução deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do contrato.

9.2. A CONTRATADA manterá a garantia de execução durante todo o prazo contratual, prorrogando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração, sob pena da aplicação da cláusula penal prevista neste contrato.

9.3. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo contratual, desde que todas as obrigações tenham sido cumpridas pela CONTRATADA.

9.4. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

9.5. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

10.1. Além das penalidades dispostas na Cláusula Décima Primeira - Do Acordo de Nível de Serviço, pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com as CONTRATANTES pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

10.3. O inadimplemento parcial do contrato ensejará a aplicação de multa em favor das CONTRATANTES equivalente a 5% do valor total estimado do contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

10.4. O inadimplemento injustificado da CONTRATADA por prazo superior a 30 (trinta) dias dará aos CONTRATANTES o direito de considerar resolvido o contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda a CONTRATADA pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

10.5. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item 10.6.

10.6. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva dos CONTRATANTES, implicará na incidência de multa de 2% (dois) por cento sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um) por

cento ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

10.7. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA aos CONTRATANTES poderão ser compensados de pagamentos devidos à CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

10.7.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.8. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem a prévia autorização escrita dos CONTRATANTES;
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO;
- c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial; e
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual, caso tenha sido exigida.

11.9. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 10.8 acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista no item 10.5 acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

Para a verificação da qualidade da prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá observar os seguintes prazos de atendimento:

11.1. Instalação dos acessos digitais E1 e/ou SIP Trunk e todos os ramais DDR (incluindo a Portabilidade Numérica): 45 (quarenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura deste instrumento;

11.2. Resposta das contestações de contas telefônicas encaminhadas pelos CONTRATANTES: 5 dias úteis, contados à partir da formalização da contestação;

11.3. Tempo de reparo por Acesso Digital E1 e/ou SIP Trunk indisponível: até 6 (seis) horas, contadas à partir da abertura do chamado;

11.4. Reestabelecimento de acessos digitais bloqueados indevidamente: até 30 (trinta) minutos corridos, contados à partir da abertura do chamado;

11.4.1. Este item refere-se ao bloqueio indevido por questões administrativas ou financeiras;

11.5. Indisponibilidade Geral dos serviços: até 2 (duas) horas corridas, contados à partir da abertura do chamado;

11.6. O tempo de 6 (seis) horas de reparo por acesso digital, estabelecido no item 11.3, aplica-se somente na eventualidade de inoperância simultânea de até 3 acessos digitais;

11.7. Caso existam mais de 03 (três) acessos digitais inoperantes simultaneamente, será considerado, para todos os efeitos, como Indisponibilidade Geral, uma vez que a prestação dos serviços estará prejudicada;

11.8. O não atendimento dos prazos e da qualidade de serviços especificados nos itens 11.1 a 11.5 acima poderá acarretar na aplicação de multas e penalidades especificadas abaixo, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

11.8.1. Nas hipóteses de inexecução das obrigações previstas no item 11.1, poderá ser aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Valor total estimado do contrato, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

11.8.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações previstas no item 11.2, poderá ser aplicada multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Valor total estimado do contrato, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

11.8.3. Na hipótese de inexecução das obrigações previstas no item 11.3, poderá ser aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o Valor total estimado do contrato, por acesso digital E1 e/ou SIP Trunk indisponível, a cada período adicional de 6 (seis) horas de interrupção, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

11.8.4. Na hipótese de inexecução das obrigações previstas no item 11.4., poderá ser aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o Valor total estimado do contrato, por acesso digital indevidamente bloqueado, a cada período adicional de 30 minutos de interrupção indevida, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

11.8.5. Na hipótese de inexecução das obrigações previstas no item 11.5, poderão ser aplicadas multas conforme abaixo:

11.10.6. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o Valor total estimado do contrato, caso o serviço não seja reestabelecido entre o intervalo de 02:00 (duas horas) e 02:30 (duas horas e trinta minutos) de interrupção;

11.10.7. Adicionalmente ao item 11.10.6., multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o Valor total estimado do contrato, caso o serviço não seja reestabelecido entre o intervalo de 02:30 (duas horas e trinta minutos) e 03:00 (três horas) de interrupção;

11.10.8. Adicionalmente ao item 11.10.7, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o Valor total estimado do contrato, a cada período adicional de 60 minutos de indisponibilidade, cumulativa enquanto perdurar o descumprimento;

11.10.9. Resolução do contrato caso a Indisponibilidade Geral dos serviços, prevista no item 11.5. tenha sido igual ou superior a 3 (três) horas durante 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses quaisquer, mesmo que não consecutivos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

12.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Gerência de Apoio Administrativo e Patrimônio dos CONTRATANTES, a quem compete a gestão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

Unidade: 05.01.06.04

Centro de Responsabilidade: 19.40.101.010.113

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

14.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

14.3. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes documentos:

- a) O Edital da Pregão nº 04/2019 e todos os seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA; e
- c) Demais documentos do processo.

14.3.1 Na hipótese de divergência entre a proposta da contratada e o Edital da Pregão nº 04/2019 e todos os seus Anexos, prevalecerão estes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, ____ de _____ de 2019.



*Iniciativa da CNI - Confederação
Nacional da Indústria*

Pelos CONTRATANTES:

Sistema Indústria

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF nº